

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

Serra, de

de 19

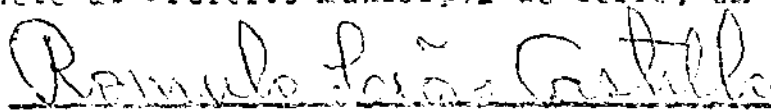
LEI Nº 21

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal deste Município, autorizado a entrar em entendimento com os diversos proprietários de imóveis designados pelo plano urbanístico desta cidade, a fim de adquirir tais imóveis.

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o art. 1º são os seguintes:
Terreno denominado "Pocinho" de propriedade de D. Isabel Castello Madruga, terreno de propriedade de Americo Miranda, praça Barbosa Leão, terreno com alvarões á rua Major Lima de propriedade de Carlos Corrêa Loyola, casa e terreno á rua sete (7) de setembro nº 52 de propriedade de Concínio R. Passas e terrenos de propriedade de Herd. de Elvira Caires Aguiar, á rua Domingos Martins nº 300 e rua sete (7) de setembro nºs 80 e 86, terreno anexo ao cemitério público da cidade de propriedade de Afonso Rodrigues de Miranda, terreno á praça João Dalmacio Castello, de propriedade de Manoel de Costa Pereira, terreno denominado fonte Barbosa Leão de propriedade de Americo Miranda, todos nesta cidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 11 de agosto de 1950.



Romulo Leão Castello.
Prefeito Municipal.